

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10012966/DRF/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AS INSTALAÇÕES DO GRUPO INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. – FEVEREIRO E MARÇO 2023”

Entre:

O Agrupamento de entidades adjudicantes, constituídas pela **INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, pela **IP ENGENHARIA, S.A.** sociedade anónima, com sede na Rua José da Costa Pedreira, n.º 11, 1750-130 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 440 131, matriculada na Conservatória de Lisboa sob o mesmo número, pela **IP PATRIMÓNIO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Avenida de Ceuta, Estação de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 613 092, matriculada na Conservatória de Lisboa sob o mesmo número e pela **IP TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua José da Costa Pedreira, n.º 11, 1769-023 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 065 630, matriculada na Conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo **Dr. Ricardo Manuel Azevedo Saldanha**, na qualidade de **Diretor da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 19/IP/2022 de 07/12, adiante abreviadamente designada por “IP”;

E

ENDESA ENERGIA, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, sociedade anónima, com sede na Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, 2770-203 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 980 245 974, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único, com o capital afeto de € 50.000,00, neste ato representada pelo Senhor **Juan Jose Muñoz Rueda**, na qualidade de **Representante**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AS INSTALAÇÕES DO GRUPO INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. – FEVEREIRO E MARÇO 2023”, de acordo com as condições estipuladas no presente título contratual, nos erros e omissões do Caderno de Encargos aceites pelo Primeiro Outorgante, nos esclarecimentos e nas retificações relativas ao Caderno de Encargos, bem como o estipulado no Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada, os quais constituem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data de adjudicação e termina a 31 de março de 2023, com o cumprimento das exigências e nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor total de €: 2.333.620,86 (dois milhões trezentos e trinta e três mil seiscentos e vinte euros e oitenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal, sendo repartido por cada uma das empresas que constituem o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, da seguinte forma:

- A Infraestruturas de Portugal será responsável pelo pagamento de €: 2.223.586,19 (dois milhões duzentos e vinte e três mil quinhentos e oitenta e seis euros e dezanove cêntimos);
- A IP Engenharia será responsável pelo pagamento de €: 8.748,64 (oito mil setecentos e quarenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos);
- A IP Património será responsável pelo pagamento de €: 75.447,02 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete euros e dois cêntimos);
- A IP Telecom será responsável pelo pagamento de €: 25.839,01 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e nove euros e um cêntimo).

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se escalonado no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental dos compromissos e dos pedidos SAP identificados na tabela constante no n.º 3, desta Cláusula, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Funcionamento, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.02.01.00.00 - Aquis B&S-Encargos das Instalações, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso, o pedido SAP, identificados na Tabela infra, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt:

Componente	Entidade	Descrição	Pedido	Compromisso
1	IP	MAT e AT	4900030838	5423000516

2	IP	MT	4900030840	5423000565
3	IP	BTE	4900030834	5423000566
2	IPP	MT	4900030840	5423000565
3	IPP	BTE	4900030834	5423000566
3	IPE	BTE	4900030834	5423000566
2	IPT	MT	4900030840	5423000565

4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 116.681,04 (cento e dezasseis mil seiscientos e oitenta e um euros e quatro centimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o n.º 962300488040125, emitida em 20/02/2023 pelo Banco Santander Totta, S.A., cujo título comprovativo fica junto ao processo.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

O Segundo Outorgante deverá ser possuidor de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Caderno de Encargos, que cubra todos riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à presente prestação de serviços, o qual deverá permanecer válido durante a sua execução e ser apresentado sempre que seja exigido pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 07/02/2023, por despacho do na
na qualidade de Presidente da IP e da IPE e pelo na
qualidade de Administrador da IPT e Presidente da IPP, tendo essas aprovações sido ratificadas pelos respetivos Conselhos de Administração da IP, IPE, IPP e IPT.
2. A abertura das propostas ocorreu em 07/02/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas por deliberação do Conselho de Administração de 09/02/2023, tendo essa aprovação sido ratificada por deliberação dos respetivos Conselhos de Administração da IPE, IPT e IPP.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato pertencente aos quadros da
Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede Ferroviária.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do artigo 47.º da LOPTC.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

RICARDO MANUEL

AZEVEDO SALDANHA

Assinado de forma digital por

RICARDO MANUEL AZEVEDO

SALDANHA

Dados: 2023.02.28 17:31:27 Z

Dr. Ricardo Azevedo Saldanha

(Diretor da Direção de Compras e Logística)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

JUAN JOSE
MUNOZ RUEDA

Assinado de forma digital por
JUAN JOSE MUNOZ RUEDA
Dados: 2023.02.27 17:13:11 Z

Senhor Juan Jose Muñoz Rueda
(Representante)